

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO – DGUP
Unidade de Planeamento, Ordenamento do Território e SIG

Procedimento de Alteração ao Plano de Urbanização de Salir do Porto – adequação ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, acompanhado de informação da Unidade de Planeamento, Ordenamento do Território e SIG emitida em 13.12.2021.

A redação actual do Artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, determina que os planos municipais devem, até 31 de Dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas nesse Regime.

Ainda sobre o prazo para a referida adequação importa considerar que caso, até 31 de Março de 2022, não ocorra a conferência procedimental das alterações dos planos, por facto imputável ao município em questão, é suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social (*n.º 3 do Artigo 119.º do RJIGT*).

A ausência da aplicação das regras de classificação e qualificação do solo, para além de 31 de Dezembro de 2022, em qualquer parte do território do município, implica a suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área em causa, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo (*n.º5 do Artigo 119.º do RJIGT*).

As alterações a promover aos planos têm como objectivo a aplicação dos critérios de afetação do solo, nos termos do novo enquadramento legal, em matéria de classificação e qualificação do solo, de modo a determinar a respetiva classificação como solo rústico ou solo urbano, consoante o grau de urbanização, sem alterar a estratégia e o modelo de ordenamento nas suas versões em vigor.

Considerando que o Plano de Urbanização de Salir do Porto, aprovado pelo Aviso n.º 7928/2015, de 17 de Julho de 2015, carece da referida adequação, foram encetados contactos com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), para esclarecimento e clarificação de entendimentos quanto ao alcance e abrangência das alterações a efectuar. Neste sentido, foi transmitido pela CCDR-LVT que a adequação reporta à globalidade da Acta n.º 53 de 20 de Dezembro de 2021



MINUTA DA ACTA N.º 53/2021

área do plano e deverá incidir, particularmente, sobre a avaliação do solo urbanizável (categoria extinta no RJIGT) e solo urbano, cujas áreas se encontram sem compromissos, não infraestruturadas e urbanizadas.

Face ao exposto, conclui-se que, de forma a manter o PU de Salir do Porto em vigor para além de 31 de Dezembro de 2022, é necessário iniciar procedimento de alteração do plano de acordo com o Artigo 118.º do RJIGT que estabelece: "Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos."

Deste modo, a Câmara Municipal deliberou:

1. Que se inicie o procedimento de Alteração ao Plano de Urbanização de Salir do Porto – Adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, de acordo com os Artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio;
2. Aprovar os Termos de Referência com a definição dos objetivos e oportunidades da alteração ao Plano de Urbanização de Salir do Porto – Adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
3. Estabelecer, de acordo com o n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, um período de 15 dias úteis para participação pública, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento;
4. Estabelecer o prazo de 6 meses para a elaboração da Alteração ao Plano de Urbanização de Salir do Porto – Adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
5. Formalizar a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Salir do Porto, contemplando o objectivo de adequar o regime de uso do solo às regras de classificação e qualificação do solo actualmente em vigor;
6. Estabelecer que a Alteração ao Plano de Urbanização de Salir do Porto não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, de acordo com o previsto no Artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio e no n.º1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação dada pelo Acta n.º 53 de 20 de Dezembro de 2021



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

MINUTA DA ACTA N.º 53/2021

Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio e conforme a fundamentação e ponderação efetuada aos critérios aí estabelecidos;

7. Publicar a presente deliberação na 2.ª Série do Diário da República, divulgando-a através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do Artigo 191.º do RJIGT.

A presente deliberação foi aprovada, em minuta e tomada por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Vitor Manuel Calisto Marques)

A SECRETÁRIA DA REUNIÃO

(Eugénia Maria V. L. S. Grilo)

